



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**1.** A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA através da Comissão de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 141/2019, torna do conhecimento público que realizará na Sede desta Companhia, em data, hora e locais adiante indicados, Chamamento Público, para **CRENCIAMENTO Nº 001/2019-COSANPA-PA**, fundamentado na Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

## **2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1.** A documentação de Habilitação deverá ser entregue ou enviada à Comissão de Licitação - CPL, em envelope fechado, **a partir do dia 21 de maio de 2019**, para a sede da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás, CEP 66060-901, Belém-PA, andar térreo do prédio José Homobono, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min horas.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente **Edital Chamamento Público de CRENCIAMENTO** tem como objeto: à contratação de Pessoa Jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica complementar, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), além de outras previstas no presente Termo de Referência, aos empregados da Companhia de Saneamento do Pará, ativos, bem como, ocupantes de vínculos temporários, aposentados e seus dependentes legais e nos termos descritos nesse documento, com cobertura dentro da área geográfica de abrangência no Estado do Pará e abrangência nacional com garantia de urgência e emergência em todo território nacional e nos termos das especificações desse objeto. Conforme **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I)**, parte integrante e indivisível deste Edital. Observadas as normas, condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e demais anexos.

## **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** Este Chamamento Público de CRENCIAMENTO será autuado e julgado obedecendo às normas contidas na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998, Lei



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121, de 28/06/2018 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

**5. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

**5.1.** A presente licitação far-se-á através de **CRENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica complementar, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, Especializadas na prestação de serviços oriundos do **OBJETO** contido no **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I)** deste Edital.

**6. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **CRENCIAMENTO**, correrão por meio dos recursos orçamentários próprios da COSANPA, e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 40 – RECURSOS PRÓPRIO.**

**CONTA: 43.32109.6100-10000.3210-40-156031.**

**7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderá participar do presente credenciamento, toda e qualquer Pessoa Jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica complementar, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, Especializadas na prestação de serviços oriundos do **OBJETO** contido no **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I)** deste Edital, que demonstre condições técnicas para a realização e operacionalização dos serviços, bem como atender todas as exigências legais e condições estabelecidas neste ato convocatório;

**7.2.** Poderão requerer o credenciamento às Pessoas Jurídicas de direito privado que operem Plano de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica complementar, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo especializadas na prestação de serviços que atendam o Objeto e as condições previstas no **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I)** deste Edital.

**7.3.** Os pedidos de credenciamento serão analisados no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação à Comissão de Licitação designada pela COSANPA, restando após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I)** deste Edital;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**7.3.1.** Os pedidos de credenciamento e os documentos referidos a seguir, devem ser encaminhados à COSANPA no endereço: Avenida Governador Magalhães Barata – nº 1201, São Brás, Belém-Pará – CEP: 66060-901.

**7.4.** Somente serão admitidos os pedidos e documentos entregues pessoalmente ou enviados via SEDEX, não sendo credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados e, quando o fizerem de forma incompleta.

**7.5.** O credenciamento das habilitadas será publicado no site da COSANPA.

**7.6.** Serão credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado, que atenderem as exigências quanto à regularidade **técnica, jurídica e fiscal**.

**7.7.** É vedada a participação direta ou indireta no credenciamento ou na execução dos serviços de:

**7.7.1.** Pessoa Jurídica de direito privado que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria;

**7.7.2.** Pessoa Jurídica de direito privado, declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de ser credenciada com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

**7.7.3.** Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador seja empregado ou dirigente da COSANPA;

**7.7.4.** Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador tiver vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA; e

**7.7.5.** Pessoa Jurídica de direito privado impedida ou suspensa temporariamente de participar de Credenciamento ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**7.7.6.** Pessoa Jurídica de direito privado cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COSANPA.

**7.7.7.** Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COSANPA há menos de 6 (seis) meses.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para início do credenciamento a C.L receberá os envelopes lacrados, timbrado com o nome da Credencianda, contendo a documentação de habilitação e proposta financeira da empresa requerente;

**8.2.** Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de impressão ou de cópia (excetuando-se a cópia via fax), ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial,



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, ou servidor público integrante da Comissão de Licitação-CL e, ocorrendo esta última circunstância, as cópias devem vir acompanhadas dos originais e dentro do prazo de validade. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

**8.3.** É recomendável que os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão de Licitação-CL, para autenticação, no período estabelecido para o credenciamento no horário de **08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min horas**, na Sala de Licitações da COSANPA; e

**8.4.** Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terá validade depois de conferida sua autenticidade pela Comissão de Licitação.

**9. DO CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA CRENCIANDA.**

**9.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas **um** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de Credenciamento, respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Comissão de Licitação exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto;

**9.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para interpor impugnações e recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da requerente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa requerente, deverá apresentar cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**9.3.** O representante legal ou procurador da Credencianda, a quando da apresentação da documentação, deverá estar munido dos seguintes documentos:

**9.3.1.** Cópias autenticadas da Célula de Identidade, bem como, do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.

**9.3.2.** Quando procurador cópias autenticadas, da Cédula de Identidade, bem como, da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.

**9.4.** Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 9.3.1 e 9.3.2, deverão ser apresentados com cópia autenticada, em cartório, as quais serão juntadas ao processo;

**9.5.** A não apresentação do credenciamento de representante da Pessoa Jurídica de Direito Privado requerente, do Credenciamento, não implica na inabilitação da Credencianda, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

de abertura dos **Invólucros: nº 1 (Documentos de Habilitação) e nº 2 (Proposta Financeira)** para aceitação do credenciamento.

**9.6. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**9.6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em uma única via, **com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras.** A Proposta Financeira deverá ser apresentada em duas vias **com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras ou sobrescritas, sendo uma cópia em meio físico e outra em meio magnético (CD).**

**9.7.** A Pessoa Jurídica de Direito privado requerente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.

**9.8.** A Pessoa Jurídica de Direito Privado requerente deverá entregar ou encaminhar à Comissão de Licitação – CL, no local, data e hora limites estabelecidos neste Edital, dois envelope lacrados, contendo os seguintes dizeres:

**9.8.1.** Indicação da razão social e endereço completo, com telefone e e-mail atuais;

**9.8.2.** Nome do órgão responsável pelo Credenciamento;

**9.8.3.** Número do CRENCIAMENTO;

**9.8.4.** Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO;

**9.8.5.** Envelope nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA;

**9.8.6.** Dia e horário de início da abertura do Credenciamento.

**9.9.** A documentação (Envelopes nº 1 e nº 2) deverá ser enviada e/ou entregue diretamente à Comissão de Licitação;

**9.10.** Os documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a COSANPA e a Credencianda deverão ser escritos em língua portuguesa oficial do Brasil;

**9.11.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados neste edital.

**10. Comprovação da Qualificação Jurídica:**

**10.1.** O envelope documentação Pessoa Jurídica deverá conter, obrigatoriamente, os documentos listados abaixo, que deverão ser apresentados através de CÓPIA mediante processo de autenticação por cartório competente:

**10.1.1.** Cópia autenticada da Cédula de identidade do representante legal (diretor, administrador ou sócio) de quem assina a documentação, acompanhado do devido instrumento que lhe outorga poderes (Procuração, Estatuto Social ou Contrato Social);



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**10.1.2. Deve constar no objetivo social atividade compatível com o objeto do Credenciamento;**

**10.1.3.** Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou Pessoa Jurídica de direito privado estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido por órgão competente, se a atividade assim o exigir; e,

**10.1.4.** Comprovação de registro ou inscrição e quitação com o órgão de classe que regulamenta a atividade objeto do **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I) deste Edital;**

**10.1.5.** Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá apresentar declaração**, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos Arts. 42 a 46 da referida Lei (modelo anexo).

**10.1.6. Declaração** da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2000 (modelo em anexo);

**10.1.7. Declaração** expressa de que a Credencianda da qual o seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador não seja servidor e não possua vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA (modelo anexo);

**10.1.8. Declaração** de que recebeu todos os documentos e informações necessárias bem como conhece todas as condições e dificuldades, para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores (modelo em anexo);

**11. Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.1.2.** Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, para com as Fazendas:

**11.1.2.1.** Nacional;

**11.1.2.2.** Estadual do domicílio ou sede do credenciando; e

**11.1.2.3.** Municipal do domicílio ou sede do credenciando.

**11.1.3.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**11.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (CNDT).

**12. Comprovação da Qualificação Técnica:**

**12.1.** As Pessoas Jurídicas de Direito Privado interessadas em participar do CRENCIAMENTO deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, também deverão comprovar possuir habilidade técnica e experiência na execução das atividades necessárias ao atendimento do objeto de que trata o **Termo de Referência nº 05 – Diretoria de Gestão de pessoas e Logística – DGPL (Anexo I) deste Edital** no que tange aos seguintes elementos comprobatórios de **qualificação técnica**:

**12.1.1.** Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656/98 e alterações posteriores.

**12.1.2.** Atestado(s) expedido(s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**12.1.2.1.** Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” aqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano Saúde e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente mínimo de 80% (oitenta por cento) do número de vidas a serem contratadas, ou seja, **de 3.888 (Três mil e oitocentos e oitenta e oito) beneficiários**.

**12.1.3. Declaração** de que dispõe nas capitais do país, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexo I-A.

**12.1.4. Declaração** de que dispõe na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde, na forma estabelecida nos anexos I, II, III e IV.

**12.1.5. Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto na alínea “d”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA.



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**12.1.6. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impositivos para a sua habilitação neste certame, na forma da alínea “c”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA.

**13. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:**

**13.1.** A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação:

**13.1.1.** De Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial **expedida pelo Cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.**

**13.2.** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas, tampouco aqueles documentos apresentados em língua estrangeira.

**13.3.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentação **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, **devidamente registrado na Junta Comercial**, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios.

**13.3.1.** Entende-se por “na forma da lei”:

**13.3.1.1.** Para as Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

**13.3.1.2.** Nas sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.), deverão ser apresentados por fotocópia do Balanço Patrimonial **com os Termos de abertura e encerramento do Livro Diário** e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do Balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

**13.3.1.3.** Nas sociedades sujeitas ao **regime** estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (**Lei das Microempresas e das empresas de pequeno Porte – SIMPLES**), por fotocópia do Balanço patrimonial **com os Termos de abertura e Encerramento** do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticados ou **registrados na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante;

**13.3.1.4.** As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir as exigências, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**13.3.1.5.** Quando o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação de habilitação, poderá a licitante apresentá-los atualizados, conforme disposto no art. 31, inciso I da Lei Federal nº



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

8.666/93, hipótese em que as referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas das informações sobre índice oficial adotado à atualização e do respectivo demonstrativo, devendo indicar a data de atualização, além de assinadas pelos titulares da firma e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**;

**13.3.1.6.** O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**. Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembléia Geral Ordinária (AGO);

**13.3.1.7.** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social e, por conseguinte, ainda não tem balanço patrimonial e balancetes contábeis, deverão apresentar para apuração de sua idoneidade econômico-financeira, em lugar das referidas peças contábeis, o competente balancete referente ao mês imediatamente anterior à instauração da presente licitação, devidamente assinado pelo titular da empresa e por profissional da empresa habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**;

**13.3.1.8.** A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de: **Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, **Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco)** e o índice de **Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior que 0.6 (zero vírgula seis)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme demonstração a seguir:

**13.3.1.8.1. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:**

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

**13.3.1.8.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,5 (um vírgula cinco), obtido pela fórmula:**

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,5$$

**13.3.1.8.3. Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior que 0,6 (zero vírgula seis), obtido pela fórmula:**

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} = < 0,6$$



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

AC – Ativo Circulante.

RLP – Realizável em Longo Prazo.

PC – Passivo Circulante.

ELP – Exigível em Longo Prazo.

AT – Ativo Total.

**14. Informações Complementares:**

**14.1.** Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório **ou** cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação, exceto as certidões de regularidade como o INSS, FGTS, Receita Federal, e outros, extraídos pela *internet*, que somente serão aceitos conforme as regras do item **8. (8.4)** do presente edital;

**14.2.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por noventa (90) dias, contados da sua expedição;

**14.3. Das exigências da seleção:**

**14.3.1.** Será declarada **pré-qualificada** ao credenciamento a operadora de Plano de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica complementar que, além da documentação referida no item 9.6 – **PRÉ-QUALIFICAÇÃO: DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS** apresentar as **declarações** de que:

**14.3.2.** Possui estabelecimento regularmente instalado, informando a qualificação da empresa (endereço, CEP, CNPJ, número de telefone, celular, fac-símile e e-mail, representante que assinará o contrato, sua qualificação e comprovação de poderes;

**14.3.3.** Poderão ser anexadas fotos que possam ilustrar o ambiente de trabalho da pessoa jurídica solicitante do credenciamento;

**14.3.4.** Possuir infra-estrutura em Belém com profissionais qualificados nos termos do que estabelece o **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I)** deste Edital.

**15. DO CADASTRO**

**15.1.** A CREDENCIADA passará a constar em cadastro específico, **podendo ser contratada pela COSANPA quando, a exclusivo critério desta, houver conveniência administrativa;**

**16. DA CONTRATAÇÃO:**



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**16.1. A contratação de plano de saúde privado deverá atender os seguintes requisitos:**

**16.1.1.** Padrão de plano estadual nas acomodações em apartamento e / ou enfermaria e plano nacional em enfermaria e apartamento;

**16.1.2.** Urgência e emergência, incluindo remoções para os pacientes internados, quando houver necessidade de realizar exames e o hospital não dispor do serviço e precisar ser transferido para outro local;

**16.1.3.** Incluído o tratamento dos transtornos psiquiátricos de acordo com legislação vigente;

**16.1.4.** Sem carência, sem limite de idade, sem limite financeiro;

**16.1.5.** Incluindo os portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

**16.5.6.** Verificado a necessidade da prestação do serviço, conforme demanda, a COSANPA convocará a (as) Credenciada (as) constantes no cadastro para assinatura do Contrato por ordem de credenciamento.

**16.5.8.** A CREDENCIADA que, convocada, se recusar a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua efetiva e comprovada convocação, será descredenciada e excluída do cadastro, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

**16.5.9.** . Será descredenciada a CREDENCIADA que por algum motivo deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa.

**16.5.10.** A CREDENCIADA poderá ser descredenciada a qualquer tempo do credenciamento mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias úteis, respeitados os contratos firmados e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.11.** A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, a qualquer tempo, poderá reabrir o prazo para novos credenciamentos.

**16.5.12.** O CREDENCIAMENTO é mera expectativa de direito à contratação dos serviços, não fazendo jus a CREDENCIADA, em qualquer hipótese, ao recebimento de indenização ou qualquer outra forma de remuneração pelo simples fato de estar credenciada.

**16.5.12.** As instituições e ou usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços previstos no **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I) deste Edital**, a área gestora do contrato.

**16. DO PRAZO**



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**17.1.** Os pretendentes ao credenciamento deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

**17.2.** O prazo para requerimento do CRENCIAMENTO é de ..... (.....) dias, contados a partir da data da publicação do AVISO DE CRENCIAMENTO, desde que em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I) deste Edital. Podendo ser prorrogado por igual período quando houver interesse da Administração.

**17.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60(sessenta) meses com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da COSANPA e as condições reinantes nesse setor específico de prestação de serviços. Conforme Item 4 (PRAZO DE VIGÊNCIA) do Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I) deste Edital.

**18. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**18.1.** Para efeito deste CRENCIAMENTO conforme Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I) deste Edital. Entende-se como Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles de prestação continuada de atendimento(s) médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

**18.2.** Será contratado plano de saúde do tipo **faixa única, com preço fixo por beneficiário/dependente, independentemente da faixa etária.**

**18.3.** A empresa especializada no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde deverá apresentar declaração de que dispõe no Estado do Pará, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexo I e demais especialidades acrescentadas pelo referido órgão.

**18.4.** A licitante deverá comprovar, mediante declaração que possui na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde, na forma estabelecida nos anexos.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**18.4.** O contrato tem por objeto a cobertura dos procedimentos, serviços e exames médicos, previstos no Rol de Procedimentos e seus anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, obedecendo as suas alterações e legislações pertinentes, na forma e condições que seguem no contrato. Referidos eventos contratados representa o quantitativo mínimo exigido, para atender aos beneficiários e dependentes localizados nos Municípios conforme discriminados no Anexo I, além de cobertura nacional considerando necessidade de atender municípios que estão localizados mais próximos de outros estados, a exemplo o município de Afuá, tal exigência se justifica pela localização geográfica. No exemplo, a cidade de Afuá que não tem rede credenciada local, os beneficiários são atendidos no Estado do Amapá.

**19. DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**19.1. REGRAS GERAIS.**

**19.1.1.** A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos sucessos resultantes de adesão dos empregados à prestação de serviços da CONTRATADA, observando o que segue:

**19.1.2.** A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando a COSANPA pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato nem pela distribuição destes nas modalidades de plano de saúde (produtos) disponíveis.

**19.1.3.** A remuneração mensal da EMPRESA CONTRATADA será 100% (cem por cento) do êxito das adesões dos empregados e respectivos dependentes, cuja adesão será feita no prazo de 30 dias após assinatura do contrato.

**19.1.4.** A primeira massa inclusa até 30 (trinta) da data da assinatura do contrato, não terá carências se atingir o quantitativo mínimo de vidas preconizado pela Lei 9656/98.

**19.1.5.** As trocas de operadora, plano, acomodação, serão possíveis obedecendo as regras de cumprimento de carência regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

**19.1.6.** Os planos deverão ser oferecidos sem co participação.

**19.1.7.** Mensalmente deverá ser gerado, o relatório com a relação de quantitativo de vidas e o valor para pagamento da EMPRESA CONTRATADA.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

**19.1.8.** No quadro abaixo consta o demonstrativo do quantitativo de vidas com base no contrato atual. Ressalta-se que a modalidade do plano é por adesão voluntária. Para efeito da proposta de preços deverá ser considerado o quantitativo estimado na tabela abaixo.

<b>Faixa Etária</b>	<b>Sexo feminino</b>	<b>Sexo masculino</b>	<b>Nº. Beneficiários</b>
0 a 18 anos	443	485	928
19 a 23 anos	275	237	512
24 a 28 anos	74	58	132
29 a 33 anos	86	77	163
34 a 38 anos	130	54	184
39 a 43 anos	169	84	253
44 a 48 anos	184	233	417
49 a 53 anos	208	225	433
54 a 58 anos	155	240	395
Acima 59 anos	190	281	471
<b>Total</b>	<b>1914</b>	<b>1.974</b>	<b>3.888</b>

**19.1.9. DO CUSTEIO** - A COSANPA proporcionará custeio parcial das mensalidades dos empregados e dirigentes que integram o objeto da licitação na forma dos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes para as respectivas categorias ou em norma posterior que venha a substituí-la, tendo o orçamento vinculado a dotação orçamentária a natureza de despesa 156031 - Assistência Médica aos Empregados e seus Dependentes nos termos da Lei Orçamentária Anual.

**19.1.10.** A contratante informará aos seus empregados titulares a relação das empresas credenciadas para possibilitar a adesão, conforme formulário anexo.

**19.1.10.1.** As operadoras credenciadas poderão ter acesso às unidades da empresa para divulgar e esclarecer os produtos e serviços disponibilizados aos empregados e dependentes.

**19.1.11.** A proposta de preços deve ser apresentada através de planilha com o valor mensal per capita, para atender o total de participantes constantes no item anterior, para todos os serviços descritos no item seis, que contempla todas as especialidades médicas, atendimento ambulatorial,



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

hospitalar, obstétrico, fisioterápico, laboratorial, radiológico e demais procedimentos de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), além de ser levada em consideração a quantidade, a distribuição e qualidade dos serviços;

**19.1.12.** A empresa deverá apresentar, observados os mesmos serviços e especialidades, preços para as seguintes segmentações:

- a)** Internação hospitalar com acomodações em enfermaria, com no máximo de 04 (quatro) leitos;
- b)** Internação hospitalar com acomodações em quarto individual/ apartamento, com banheiro privativo.
- c)** Para aceitação das propostas será considerada a abrangência quanto à distribuição e qualidade dos serviços nos municípios do Estado do Pará, em que a COSANPA tem atuação, cuja relação dos municípios conta do anexo I, deste termo;

**20. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO.**

**20.1.** O pagamento será efetuado com base na Medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Credenciada de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade gestora do contrato.

**20.2.** A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, CND junto ao INSS, do CRF junto a CEF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**20.3.** Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação Fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciara novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita;

**20.4.** O pagamento será feito a CONTRATADA, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos.

**20.5.** O Pagamento do valor devido seguirá a modalidade de pré-pagamento, ocorrendo até o dia 20(vinte) do mês de referência da prestação dos serviços, se essa fatura for apresentada no Setor Financeiro da CONTRATANTE devidamente discriminada e com aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos através de crédito na Conta Corrente xxxx, no Banco xxxx, Agência xxxx, indicada pela CONTRATADA.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**21. DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO.**

**21.1.** O valor global do contrato, para o prazo contratado, compreenderá os limites **mínimos e máximos** conforme itens abaixo, para fins de proposta de preços, cujos valores poderão variar para mais ou para menos de acordo com o número de vidas.

a) **MÍNIMO** de R\$923.000,00 (novecentos e vinte e três mil reais), totalizando para 12 (doze) meses R\$11.076.000,00 (Onze milhões e setenta e seis mil reais) tendo como referência o custo do contrato vigente.

b) **MÁXIMO** de R\$1.252.098,35 (Um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), **totalizando para 12 (doze) meses R\$15.025.180,20**, (Quinze milhões, vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e vinte centavos), tendo como referência a média entre o custo do contrato vigente e a cotação da HAPVIDA anexa ao processo, de acordo com as regras do mercado.

**21.1.1.** Estima-se para acomodação em enfermaria 2.550 beneficiários, em apartamento 1.318 e para o plano nacional 20 beneficiários.

**21.2.** O número de beneficiários informado neste item poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

**21.3.** Em caso de ausência de acordo firmado, decorrente de não adesão, a COSANPA fica desobrigada ao pagamento de qualquer valor à credenciada, visto que esta última apenas receberá contraprestação em caso de êxito.

**21.4.** Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

**22. REAJUSTE DE PREÇO**

**22.1.** Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12 meses e ocorrerá com base no INPC/IBGE do período, nos termos do art. 151, §1º do RILC da COSANPA.

**22.2.** Os reajustes e revisões das mensalidades deste contrato serão comunicados à agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, conforme determinado pela regulamentação em vigor.

**23. DOS ESCLARECIMENTOS.**

**23.1.** As dúvidas, eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo, deverão ser formulados por escrito, ou por e-mail, e, endereçados à Comissão de Licitação da COSANPA,



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

com antecedência de 03 (três), dias úteis da data fixada para o início do CREENCIAMENTO. Dúvidas técnicas também devem ser dirigidas à Comissão pelo telefone (91) 3202-8404 ou pelo e-mail [cpl@cosanpa.pa.gov.br](mailto:cpl@cosanpa.pa.gov.br) ;

**23.2.** Os esclarecimentos serão fornecidos por escrito pela Comissão de Licitação a quem solicitar ou aos demais possíveis proponentes até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para o início do credenciamento.

**24. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS.**

**24.1.** Caberá à impugnação do Edital, nos termos da Lei Federal nº. 13.303, 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA;

**24.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Credenciamento.

**24.3.** A impugnação do ato convocatório e o recurso deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação da COSANPA, no prazo estabelecido em lei, em vias originais, através do protocolo da Companhia, no horário de 08h00min as 17h00min horas.

**24.4.** Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece a Lei Federal nº. 13.303, 30/06/2016, o Regulamento Interno da COSANPA. Observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**24.5.** Uma vez aberto o envelope de documentação, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte do Credenciando, não mais será aceita a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

**25. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO.**

**25.1.** A adjudicação será feita a empresa qualificada que atender todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**25.2.** Caso a Credenciada, apesar de devidamente notificada, não se apresente para celebrar o contrato, a COSANPA poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei, e convocar, para tal finalidade, outra credenciada e assim sucessivamente.

**26. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**26.1.** A CONTRATADA antes da assinatura do contrato se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**26.2.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

**26.3.** Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado”.

**26.4.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

**27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

**27.1.** Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Credenciado do certame reserva-se a COSANPA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**27.2.** A gestão do contrato assim como sua fiscalização acima mencionada ficará sobre a responsabilidade do Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT, CONTRATANTE, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

**27.3.** O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

**27.4.** A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**28.1.** Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, ver (arts. 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé.

**28.2.** A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, como também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**28.3.** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e 202 do RILC da COSANPA. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

**28.4.** A CONTRATADA fornecerá aos usuários, o Cartão Individual de Identificação, referente ao plano a que pertencerem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhados de documento de identidade legalmente reconhecido, ressalvados os casos de urgência e emergência, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato;

**28.5.** A contratada deverá garantir os serviços para atendimento de qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infecto-contagiosas, como também, o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida – AIDS e suas complicações.

**28.6.** A contratada deverá garantir que os serviços de pronto-socorro devam dar atendimento de emergência, durante 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos;

**28.7.** A contratada deverá disponibilizar aos usuários do Plano, em 05(cinco) dias úteis após ser firmado o contrato, os serviços de Discagem Direta Grátis;

**28.8.** A contratada deverá fornecer aos usuários o cartão de identificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela COSANPA, de adesão ao Plano.

**28.9.** Garantir coberturas aos eventos e especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas;

**28.10.** Garantir assistência domiciliar, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente;

**28.11.** Fornecer aos beneficiários um cartão de identificação, sem custos adicionais, inclusive nos casos de mau funcionamento ou defeito do mesmo;

**28.12.** Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas (serviço 0800) com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência à saúde;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**28.13.** Fornecer relação de todos os eventos que necessite de autorização/senha para a sua realização após a assinatura deste contrato, sendo vedada a exigência de autorização prévia para os seguintes exames complementares:

**28.13.1.** Análises clínicas, excetuando os exames de medicina nuclear;

**28.13.2.** Anatomopatológicos, excetuando-se exames histopatológicos de placenta e necropsia de feto;

**28.13.3.** Radiológicos, excetuando-se radiologias intervencionistas, tomografias computadorizadas e arteriografias em geral;

**28.13.4.** Eletrocardiográficos;

**28.13.5.** Eletroencefalográficos;

**28.13.6.** Ultra-sonografias, excetuando-se, ecocardiografias;

**28.13.7.** Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

**28.14.** Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

**28.15. Aceitar em plano individual, diretamente com a operadora, nas mesmas condições e custos vigentes do plano de assistência à saúde do CONTRATANTE:**

**28.15.1. Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por 10 anos ou mais** - o enquanto a empresa empregadora oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e desde que não seja admitido em novo emprego.

**28.15.2. Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por período inferior a 10 anos** - por um ano para cada ano de contribuição, desde que a empresa empregadora continue a oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e que não seja admitido em novo emprego.

**28.15.3. Ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa** - a manutenção no plano será correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de seis e um máximo de 24 meses.

**28.16.** Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato;

**28.17.** Enviar, mensalmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano de assistência à saúde por beneficiário;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**28.18.** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado;

**28.19.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**28.20.** Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

**28.21.** A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela ANS, respeitada à compatibilidade com os preços de mercado;

**28.22.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**;

**28.23.** Em qualquer hipótese é **vedada a exigência de cheque-caução** aos beneficiários pelos estabelecimentos contratado-credenciados referenciados/cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados / credenciados / referenciados / cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato;

**28.24.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**28.25.** Enviar, imediatamente, à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;

**28.26.** Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**28.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**28.28.** Cumprir as determinações da Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS sobre o cumprimento de carências, a saber:

**28.28.1.** Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, período considerado necessário para implantação;

**28.28.2.** Os empregados contratados após a assinatura do contrato, não cumprirão carência, se aderirem ao contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação;

**28.28.3.** Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular em razão de casamento, coabitação, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuada até 30 (trinta) dias do fato que lhe deu causa;

**28.28.4.** Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei nº. 9.656/98.

**28.29.** Os beneficiários farão jus, satisfeitas as respectivas condições, à cobertura prevista no capítulo seguinte, exclusivamente dentro dos recursos próprios, contratados ou credenciados, nos termos da lei 9.656/98 e suas regulamentações de cobertura, estabelecidas no rol de procedimentos das segmentações contratadas. O plano contratado compreende as coberturas de **atendimento ambulatorial, internação hospitalar e assistência obstétrica.**

**29. DA GARANTIA DAS COBERTURAS:**

**29.1. Da Segmentação Ambulatorial** - A cobertura deste capítulo compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos na Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, bem como contidos no disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS no rol de procedimentos e eventos em saúde, observados a seguinte abrangência:

**29.1.1.** Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares, sem necessidade de qualquer autorização;

**29.1.2.** Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, inclusive exames complementares indispensáveis para o controle da evolução



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares.

**29.1.3.** Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas, inclusive acidente de trabalho; cobertura aos tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, voltado ao objeto acima, como:

**29.1.3.1.** Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem (em) risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

**29.1.3.2.** Psicoterapia de crise, entendida esta, como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima conforme a legislação, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo as sessões em conformidade com a legislação vigente.

**29.1.3.3.** Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

**29.1.3.4.** Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, **independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo**, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação, e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário;

**29.1.3.5.** Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação, sem carência, para a segmentação hospitalar. Na remoção, a CONTRATADA disponibilizará ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

**29.1.3.6.** Cobertura para procedimentos especiais:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) Quimioterapia ambulatorial;
- c) Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- d) Hemoterapia ambulatorial;
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

**29.2.** O atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.

**29.3. Da Segmentação Hospitalar** - Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica e/ou cirúrgica, a Contratada garante aos usuários, acomodações em enfermaria, com o máximo de 04 (quatro) leitos e os seguintes serviços hospitalares, previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS, e, ainda:

- I.** Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- II.** Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, a critério do médico assistente, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade;
- III.** Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- IV.** A CONTRATADA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.
- V.** Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- VI.** Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, desde que comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- VII.** Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou portador de necessidades especiais, fazendo jus ao pernoite e café da manhã;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- VIII.** Cobertura de assistência médica através de profissionais vinculados funcionalmente à contratada.
- IX.** Alimentação específica ou normal, prescrita pelo médico assistente, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar;
- X.** Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital, à acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- XI.** Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- XII.** Custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde;
- XIII.** Custeio integral de internação, por ano de contrato, pelo período determinado pela Agência Nacional de Saúde, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- XIV.** Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento, das lesões auto-infringidas;
- XV.** Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:
- a)** Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
  - b)** Quimioterapia;
  - c)** Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
  - d)** Hemoterapia;
  - e)** Nutrição parenteral ou enteral;
  - f)** Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
  - g)** Embolizações e radiologia intervencionista;
  - h)** Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
  - i)** Fisioterapia;
  - j)** Transplantes de rins e córneas;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e córnea, exceto medicação de manutenção;
- l) Prótese intra-operatórias;
- m) Material de osteossíntese, tais como: placas, parafusos e pinos;
- n) Acidente de trabalho.

**XVI.** Cobertura de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;

**XVII.** Cirurgia Plástica Reparadora, destinada à reparação de funções em órgãos, membros e regiões lesadas, em virtude de acidentes pessoais ou decorrentes de doenças que provoquem deformidades físicas e/ou quando de má formação congênita e/ou nos casos de cirurgia plástica reconstrutiva de mama decorrente de câncer, estando abrangidos os beneficiários que já se encontram em tratamento médico e/ou cirúrgico, anterior a assinatura do Contrato;

**29.3.1.** Em regime hospitalar, estão cobertas as internações de todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID 10, e em conformidade com a Lei 9.656/98 e suas Resoluções. É garantido o custeio integral de 30 dias de internação, nos 12 (doze) meses de vigência não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou em enfermaria psiquiátrica de hospital geral, exclusivamente na rede referenciada para este plano. a) Havendo utilização maior que 30 (trinta) dias durante o período de 12 meses, de forma consecutiva ou não, será cobrada co-participação por dia de internação. A co-participação será de 30% (TINTA POR CENTO) do valor da internação contratado entre a operadora e o prestador.

**29.4. Da Segmentação Obstétrica** - A cobertura deste capítulo compreende a segmentação obstétrica, acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS, e, ainda:

- I.** Estão cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, para filho natural ou adotivo, bem como materiais e medicamentos ministrados durante a internação e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção. Decorrido o prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde, observado o disposto no capítulo sétimo.
- II.** Cobertura de 01 (um) acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
- III.** Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, **independente da inscrição**



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações.** O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores.

- IV. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.
- V. A prestação de serviços deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência maior ao estipulado, inclusive decorrentes de alterações legislativas ou de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**30.1.** São obrigações da COSANPA:

**30.1.1.** Autorizar o acesso do Credenciado do certame às suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumpridas às normas de segurança da COSANPA.

**30.1.2.** Fornecer mensalmente a CREDENCIADA, dentro do calendário de fechamento estipulado pela contratada, as inclusões e exclusões que deverão ser processadas pela Credenciada, até a data da emissão da fatura, referente ao período da prestação dos serviços contratados.

**30.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**30.1.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**30.1.5.** Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

**30.2.** A COSANPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**31.1.** Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela COSANPA. Poderão ser aplicadas ao Credenciado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

**31.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**31.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**31.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**31.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**31.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**31.1.6.** Não mantiver a proposta.

**31.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**31.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**31.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2%. (dois por cento) dias;

**31.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**31.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**31.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**31.3.** Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**31.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**31.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**31.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

**31.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

**32. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO.**

**32.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

- a) De forma unilateral;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;
- c) Por determinação judicial.

**32.2.** Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto do contrato, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação do objeto do contrato;
- e) A paralisação da prestação do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) A dissolução da Instituição Financeira;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, que prejudique a execução do contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

33.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

**33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

33.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

33.2. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

33.2.1. Anexo I – Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I) deste Edital, e Anexos:

33.2.2. **ANEXO I - RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS. I – Lista de especialidades médicas abaixo e demais especialidades reconhecidas pela Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS. II – Relação das áreas de atuação reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS,**

33.2.3. **ANEXO II – REDE REFERENCIADA E CONTRATADA DE BELÉM. A – Lista de especialidades Médicas;**

33.2.4. **ANEXO III – REDE REFERENCIADA EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ. A – Lista de especialidade médicas;**

33.2.5. **ANEXO IV – REDE REFERENCIADA EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ, I, II e III;**

33.2.6. **ANEXO V – MODELO FICHA DE ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE;**

33.2.7. **ANEXO VI – MODELO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.**

33.3. Anexo VII – Declaração sobre trabalho de menores;

33.3.1. Anexo III – Declaração de Inexistência de parentesco na COSANPA;

33.3.2. Anexo IV – Declaração de pleno conhecimento e concordância com o Edital;

33.3.3. Anexo V – Minuta do contrato.

Belém-PA, 16 de abril de 2019.

**Ernani Lisboa Coutinho Junior.**  
Presidente da Comissão de Licitação.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**ANEXO I**

***Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL***

**Termo de Referência nº 05/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, para prestação de serviços de assistência médica complementares a empregados, dirigentes e respectivos dependentes.**



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**1. INTRODUÇÃO.**

Este termo de referência visa orientar na contratação de Pessoa Jurídica para atuar como operadora de Plano de Assistência Médica na modalidade coletivo empresarial, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atender os empregados e dependentes da COSANPA em conformidade com a legislação e regimento vigentes.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A COSANPA busca com o presente termo de Referência, identificar Operadoras de Planos de saúde que possam viabilizar o oferecimento de assistência à saúde do empregado e seus dependentes de forma ampla, segura e eficiente, o que trará ganhos em qualidade de vida e produtividade.

2.2 A escolha do modelo de credenciamento para assistência à saúde apresenta-se como opção vantajosa ao empregado, pois permite a contratação por preços menores, dando a liberdade para escolha do plano de saúde que melhor atenda suas necessidades e de seus dependentes e possibilita gestão mais eficaz por parte da empresa quanto à qualidade dos serviços prestados.

2.3 O presente termo tem por escopo a contratação de OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, de diagnóstico e terapia aos usuários regularmente inscritos, inclusive acidentes de trabalho que poderão ser realizados em todo o Estado do Pará, nos municípios em que a COSANPA atua ou vier atuar na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas regulamentações.

2.4 A prestação dos serviços objeto desse contrato se reveste de natureza contínua, não podendo sofrer solução de continuidade por compreender a promoção da saúde e a prevenção de doenças dos empregados e dependentes da COSANPA, haja vista a imprescindibilidade do serviço de assistência médica e hospitalar. Contudo, o contrato vigente nº. 59/2013 com a **UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, de 09 de junho de 2013**, o qual não poderá passar de 08 de junho de 2019.

2.5 A empresa a ser contratada deverá compreender as coberturas de atendimento ambulatorial, internação hospitalar e assistência obstétrica, oferecendo ampla rede de atendimentos, abrangência na Capital e Interior do Estado, além da garantia de abrangência nacional para atendimentos de urgência e emergência, além de preencher os requisitos necessários nos aspectos quantitativos e qualitativos da prestação de serviços.

2.6 O modelo desenvolvido para esse certame visa atender a todas as localidades municipais onde a **COSANPA** tem empregados conforme Anexos II, III e IV, deste termo.

**3. OBJETO:**

Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários à contratação de Pessoa Jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, destinada à prestação



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

de serviços de assistência médica complementar, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), além de outras previstas no presente Termo de Referência, aos empregados da Companhia de Saneamento do Pará, ativos, bem como, ocupantes de vínculos temporários, aposentados e seus dependentes legais e nos termos descritos nesse documento, com cobertura dentro da área geográfica de abrangência no Estado do Pará e abrangência nacional com garantia de urgência e emergência em todo território nacional e nos termos das especificações desse objeto.

**A contratação de plano de saúde privado deverá atender os seguintes requisitos:**

- a) Padrão de plano estadual nas acomodações em apartamento e / ou enfermaria e plano nacional em enfermaria e apartamento;
- b) Urgência e emergência, incluindo remoções para os pacientes internados, quando houver necessidade de realizar exames e o hospital não dispor do serviço e precisar ser transferido para outro local;
- c) Incluído o tratamento dos transtornos psiquiátricos de acordo com legislação vigente;
- d) Sem carência, sem limite de idade, sem limite financeiro;
- e) Incluindo os portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

**3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

- a) Para efeito deste Termo de Referência entende-se como Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles de prestação continuada de atendimento(s) médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.
- b) Será contratado plano de saúde do tipo **faixa única, com preço fixo por beneficiário/dependente, independentemente da faixa etária.**
- c) A empresa especializada no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde deverá apresentar declaração de que dispõe no Estado do Pará, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexo I e demais especialidades acrescentadas pelo referido órgão.



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

d) A Credencianda deverá comprovar, mediante declaração que possui na data da abertura do credenciamento, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde, na forma estabelecida nos anexos.

e) O contrato tem por objeto a cobertura dos procedimentos, serviços e exames médicos, previstos no Rol de Procedimentos e seus anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, obedecendo as suas alterações e legislações pertinentes, na forma e condições que seguem no contrato. Referidos eventos contratados representa o quantitativo mínimo exigido, para atender aos beneficiários e dependentes localizados nos Municípios conforme discriminados no Anexo I, além de cobertura nacional considerando necessidade de atender municípios que estão localizados mais próximos de outros estados, a exemplo o município de Afuá, tal exigência se justifica pela localização geográfica. No exemplo, a cidade de Afuá que não tem rede credenciada local, os beneficiários são atendidos no Estado do Amapá.

### **3.2. DOS BENEFICIÁRIOS**

Para efeito desta contratação, são considerados beneficiários a seguir definidos:

#### **I. Dos Beneficiários Titulares:**

Dirigentes empregados ativos, os estáveis, os ocupantes exclusivos de cargos em comissão e os ocupantes de funções temporárias.

a) Os titulares que venham, supervenientemente, na vigência do contrato, a desligar-se ou perder o vínculo com a COSANPA, os aposentados, os inativos poderão requerer sua permanência como beneficiários no Plano, diretamente com a operadora contratada com iguais condições de cobertura e preço (excetuando-se o custeio parcial das mensalidades concedido pela COSANPA, **pelo período mínimo de seis (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses após desligamento ou o óbito do titular**, respeitada a vigência do contrato, aplicando-se por analogia a regra do art. 30, 31 e parágrafos da Lei nº 9656/98, com a redação dada pela Medida Provisória 2177-44/2001. Os beneficiários, neste caso, deverão pagar o valor integral das mensalidades devidas diretamente à Contratada, através de cobrança bancária, sob pena de exclusão do Plano de Saúde. Na hipótese de não-pagamento das mensalidades por períodos superiores a sessenta dias, consecutivos ou não, devendo ser notificados previamente pela Contratada.

b) Ficará por conta da operadora do plano, os inativos com mais de 10 anos de contribuição, que terão tratamento nos termos dos **art. 30 e 31 da Lei 9.656/1998 e da Resolução CONSU** de 1999, manter a condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo funcional, desde que assumam integralmente o respectivo custeio e estejam plenamente enquadrados nas disposições legais.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**II. Dos Beneficiários Dependentes:**

Deverão ser aceitos como beneficiários pela LICITANTE, sem limite de idade e sem carência, todos os empregados do CONTRATANTE, inscrito ou não no atual plano de Assistência Médica, e respectivas dependentes legais, segundo critérios do CONTRATANTE, e por ele inscrita, independentemente de qualquer aprovação da CONTRATADA.

São beneficiários dependentes, em relação ao beneficiário titular:

- a) O cônjuge;
- b) Os filhos solteiros, até 24 anos;
- c) O (a) companheiro (a), havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- d) Os filhos comprovadamente inválidos.

**III. Dos Agregados**

Pais, comprovada a dependência econômica do titular, somente os que já fazem parte do atual plano de saúde e obedecidas normas internas da COSANPA. Não será permitido ingresso de novos agregados.

**IV. Do aposentado**

Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, dentro da conformidade do **artigo 31 e regulamento da Lei 9.656/98 e item 5.14 desse termo.**

**3.3. DAS INCLUSÕES E/OU EXCLUSÕES**

- I. A inclusão do titular e respectivos dependentes será processada através de documento próprio que, aceito pela Contratada, integrará o contrato para todos os fins de direito;
- II. A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada, relação completa dos candidatos a beneficiários a serem inscritos, principalmente a comprovação da titularidade, de sua vinculação com a COSANPA, com nome e qualificação completa de cada um deles, bem como se responsabilizando pela indicação de beneficiários dependentes.

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A vigência contratual se dará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses (art. 141 do RILC da COSANPA), mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da COSANPA e as condições reinantes nesse setor específico.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, ver (arts. 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé.

5.1. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, como também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

5.2. À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e 202 do RILC da COSANPA. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3. A CONTRATADA fornecerá aos usuários, o Cartão Individual de Identificação, referente ao plano a que pertencerem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhados de documento de identidade legalmente reconhecido, ressalvados os casos de urgência e emergência, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato;

5.4. A contratada deverá garantir os serviços para atendimento de qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênicas, as infecto-contagiosas, como também, o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida – AIDS e suas complicações.

5.5. A contratada deverá garantir que os serviços de pronto-socorro devam dar atendimento de emergência, durante 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos;

5.6. A contratada deverá disponibilizar aos usuários do Plano, em 05(cinco) dias úteis após ser firmado o contrato, os serviços de Discagem Direta Grátis;

5.7. A contratada deverá fornecer aos usuários o cartão de identificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela COSANPA, de adesão ao Plano.

5.8. Garantir coberturas aos eventos e especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas;

5.9. Garantir assistência domiciliar, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente;

5.10. Fornecer aos beneficiários um cartão de identificação, sem custos adicionais, inclusive nos casos de mau funcionamento ou defeito do mesmo;

5.11. Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas (serviço 0800) com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

5.12. Fornecer relação de todos os eventos que necessite de autorização/senha para a sua realização após a assinatura deste contrato, sendo vedada a exigência de autorização prévia para os seguintes exames complementares:

I. Análises clínicas, excetuando os exames de medicina nuclear;



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- II. Anatomopatológicos, excetuando-se exames histopatológicos de placenta e necropsia de feto;
- III. Radiológicos, excetuando-se radiologias intervencionistas, tomografias computadorizadas e arteriografias em geral;
- IV. Eletrocardiográficos;
- V. Eletroencefalográficos;
- VI. Ultra-sonografias, excetuando-se, ecocardiografias;
- VII. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.
- 5.13. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- 5.14. Aceitar em plano individual, diretamente com a operadora, nas mesmas condições e custos vigentes do plano de assistência à saúde do **CONTRATANTE**:
- **Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por 10 anos ou mais** - o enquanto a empresa empregadora oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e desde que não seja admitido em novo emprego.
  - **Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por período inferior a 10 anos** - por um ano para cada ano de contribuição, desde que a empresa empregadora continue a oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e que não seja admitido em novo emprego.
  - **Ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa** - a manutenção no plano será correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de seis e um máximo de 24 meses.
- 5.15. Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato;
- 5.16. Enviar, mensalmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano de assistência à saúde por beneficiário;
- 5.17. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado;
- 5.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.19. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;
- 5.20. A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela ANS, respeitada à compatibilidade com os preços de mercado;
- 5.21. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião do credenciamento, e, em caso de



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**;

5.22. Em qualquer hipótese é **vedada a exigência de cheque-caução** aos beneficiários pelos estabelecimentos contratado-credenciados referenciados/cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados / credenciados / referenciados / cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato;

5.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.24. Enviar, imediatamente, à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;

5.25. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

5.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.27. Cumprir as determinações da Agência Nacional de saúde Complementar – ANS sobre o cumprimento de carências, a saber:

5.27-1. Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, período considerado necessário para implantação;

5.27-2. Os empregados contratados após a assinatura do contrato, não cumprirão carência, se aderirem ao contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação;

5.27-3. Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular em razão de casamento, coabitação, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuada até 30 (trinta) dias do fato que lhe deu causa;

5.27-4. Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei nº. 9.656/98.

5.28. Os beneficiários farão jus, satisfeitas as respectivas condições, à cobertura prevista no capítulo seguinte, exclusivamente dentro dos recursos próprios, contratados ou credenciados, nos termos da lei 9.656/98 e suas regulamentações de cobertura, estabelecidas no rol de procedimentos das segmentações contratadas. O plano contratado compreende as coberturas de atendimento ambulatorial, internação hospitalar e assistência obstétrica.

5.29. **GARANTIA DAS COBERTURAS:**

5.29-1. **Da Segmentação Ambulatorial** - A cobertura deste capítulo compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos na Lei 9.656, de 03 de junho



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

de 1998, bem como contidos no disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS no rol de procedimentos e eventos em saúde, observados a seguinte abrangência:

I. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares, sem necessidade de qualquer autorização;

II. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, inclusive exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares.

III. Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas, inclusive acidente do trabalho; cobertura aos tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, voltado ao objeto acima, como:

IV. Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem (em) risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

V. Psicoterapia de crise, entendida esta, como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima conforme a legislação, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo as sessões em conformidade com a legislação vigente.

VI. Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

VII. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, **independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo**, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação, e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário;

VIII. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação, sem carência, para a segmentação hospitalar. Na remoção, a CONTRATADA disponibilizará ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- IX. Cobertura para procedimentos especiais:
- a) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
  - b) Quimioterapia ambulatorial;
  - c) Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
  - d) Hemoterapia ambulatorial;
  - e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
- X. O atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.
- 5.29-2. Da Segmentação Hospitalar** - Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica e/ou cirúrgica, a Contratada garante aos usuários, acomodações em enfermaria, com o máximo de 04 (quatro) leitos e os seguintes serviços hospitalares, previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS, e, ainda:
- I. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
  - II. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, a critério do médico assistente, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade;
  - III. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
  - IV. A CONTRATADA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.
  - V. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
  - VI. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, desde que comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
  - VII. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou portador de necessidades especiais, fazendo jus ao pernoite e café da manhã;
  - VIII. Cobertura de assistência médica através de profissionais vinculados funcionalmente à contratada.
  - IX. Alimentação específica ou normal, prescrita pelo médico assistente, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- X. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital, à acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- XI. Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- XII. Custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde;
- XIII. Custeio integral de internação, por ano de contrato, pelo período determinado pela Agência Nacional de Saúde, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- XIV. Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento, das lesões auto-infringidas;
- XV. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:
- a) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
  - b) Quimioterapia;
  - c) Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
  - d) Hemoterapia;
  - e) Nutrição parenteral ou enteral;
  - f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
  - g) Embolizações e radiologia intervencionista;
  - h) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
  - i) Fisioterapia;
  - j) Transplantes de rins e córneas;
  - k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e córnea, exceto medicação de manutenção;
  - l) Prótese intra-operatórias;
  - m) Material de osteossíntese, tais como: placas, parafusos e pinos;
  - n) Acidente de trabalho.
- XVI. Cobertura de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;
- XVII. Cirurgia Plástica Reparadora, destinada à reparação de funções em órgãos, membros e regiões lesadas, em virtude de acidentes pessoais ou decorrentes de doenças que provoquem deformidades físicas e/ou quando de má formação congênita e/ou nos casos de cirurgia plástica reconstrutiva de mama decorrente de câncer, estando abrangidos os beneficiários que já se encontram em tratamento médico e/ou cirúrgico, anterior a assinatura do Contrato;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

5.29-3. Em regime hospitalar, estão cobertas as internações de todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID 10, e em conformidade com a Lei 9.656/98 e suas Resoluções. É garantido o custeio integral de 30 dias de internação, nos 12 (doze) meses de vigência não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou em enfermaria psiquiátrica de hospital geral, exclusivamente na rede referenciada para este plano. a) Havendo utilização maior que 30 (trinta) dias durante o período de 12 (doze) meses, de forma consecutiva ou não, será cobrada co-participação por dia de internação. A co-participação será de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor da internação contratado entre a operadora e o prestador.

5.29.4- **Da Segmentação Obstétrica** - A cobertura deste capítulo compreende a segmentação obstétrica, acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS, e, ainda:

I. Estão cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, para filho natural ou adotivo, bem como materiais e medicamentos ministrados durante a internação e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção. Decorrido o prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde, observado o disposto no capítulo sétimo.

II. Cobertura de 01 (um) acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

III. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, **independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações**. O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores.

IV. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.

V. A prestação de serviços deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência maior ao estipulado, inclusive decorrentes de alterações legislativas ou de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

6.1. A empresa credenciada deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

**a) Habilitação Jurídica nos termos do edital;**

**b) Regularidade Fiscal nos termos do edital;**

**c) Qualificação técnica:**

i) Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656/98 e alterações posteriores.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

ii) Atestado(s) expedido(s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

(1) Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” aqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano Saúde e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente mínimo de 80% (oitenta por cento) do número de vidas a serem contratadas, ou seja, **de 3.888 (Três mil e oitocentos e oitenta e oito) beneficiários.**

iii) Declaração de que dispõe nas capitais do país, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexo I-A.

iv) Declaração de que dispõe na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde, na forma estabelecida nos anexos I, II, III e IV.

v) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto na alínea “d”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA.

vi) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da alínea “c”, inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA.

**6.2. - DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER OFERECIDO**

6.2.1. As internações hospitalares serão processadas mediante pedido firmado pelo médico e guia de internação expedida pela CONTRATADA em favor do usuário. Nos casos de urgência ou emergência, o usuário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da internação, para providenciar os documentos acima mencionados;

6.2.2. Os usuários obrigam-se ao se internarem, a fornecer à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, o documento de identidade e o cartão de identificação emitido pela CONTRATADA;

6.2.3. O prazo de internação fixado pela CONTRATADA constará da guia expedida e corresponderão à média de dias utilizados para casos idênticos, assegurando ao usuário, todas as ações necessárias à prevenção da doença e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, nos termos da lei e do contrato, que tem cobertura ambulatorial e de internação hospitalar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade.

6.2.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de internação previamente autorizado, o usuário ou quem por ele responda, deverá apresentar à CONTRATADA, a solicitação de prorrogação emitida pelo médico assistente.

6.2.5. O pagamento de despesas não cobertas no contrato deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao prestador do atendimento.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

6.2.6. Os beneficiários poderão optar por internação hospitalar com acomodação em aposentos de padrão superior, desde que os mesmos assumam de forma expressos a responsabilidade das despesas junto a médicos, hospitais e serviços auxiliares.

6.2.7. Caso haja opção do usuário por acomodação em apartamento, a Contratada garantirá o valor do plano empresarial.

**6.3. DAS EXCLUSÕES**

Estão excluídas as prestações dos seguintes serviços:

- I. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órtese e prótese para o mesmo fim;
- III. Inseminação artificial;
- IV. Tratamento de rejuvenescimento para fins estéticos;
- V. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- VI. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes,
- VII. Casos de cataclismos, guerras, comoções internas e calamidade pública, quando declarados pela autoridade competente;
- VIII. Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamento da obesidade mórbida, desde que atendidos os requisitos do Ministério da Saúde), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- IX. Consultas domiciliares;
- X. Serviços telefônicos ou qualquer outra despesa não vinculada à cobertura;
- XI. Serviços realizados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência;
- XII. Tratamento odontológico.

**6.4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

6.4.1. Somente terão direito aos serviços ora contratados os usuários regularmente inscritos, com base nos procedimentos normativos da Contratante;

6.4.2. A contratada assegurará aos usuários, os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia, previstos no contrato, dentre os relacionados no Guia de Serviços de Saúde, obedecidos a cobertura contratada, conforme especificado abaixo:

6.4.2.1. Consultas: os usuários serão atendidos no consultório médico escolhido;

6.4.2.2. Atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais serão prestados exclusivamente em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais próprios ou contratados;

6.4.3. Exames complementares e serviços auxiliares serão prestados exclusivamente através da rede contratada, mediante solicitação do médico assistente.

6.4.4. A CONTRATADA entregará o Guia de Serviços de Saúde à COSANPA, informando a relação de seus prestadores de serviço, médicos, hospitais e clínicas, devendo, entretanto, o



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

usuário, ao utilizar-se dos serviços, confirmarem as informações nele contidas;

6.4.5. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada;

6.4.6. A Contratante enviará mensalmente relação dos usuários, bem como alterações, tais como: inclusões e exclusões com base no critério estabelecido no item primeiro das CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO;

**6.5. DO REEMBOLSO**

6.5.1. A Contratada assegurará o reembolso no limite das obrigações contratadas, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência à saúde, dentro do Estado do Pará, exclusivamente, nos casos de urgência e emergência, quando não for comprovadamente possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA;

6.5.2. O reembolso de que trata o item anterior, será efetuado de acordo com os valores praticados pela CONTRATADA, para procedimentos idênticos ou similares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do requerimento, acompanhado dos documentos solicitados pela CONTRATADA, os quais deverão ser informados aos usuários, juntamente com o Guia de Saúde, no ato da contratação.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da COSANPA:

- a) Autorizar o acesso do Credenciado do certame às suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumpridas as normas de segurança da COSANPA.
- b) Fornecer mensalmente a CREDENCIADA, dentro do calendário de fechamento estipulado pela contratada, as inclusões e exclusões que deverão ser processadas pela Credenciada, até a data da emissão da fatura, referente ao período da prestação dos serviços contratados.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.2. A COSANPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Credenciado do certame reserva-se a COSANPA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

8.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas – UERT, CONTRATANTE, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

8.2. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

8.3. A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**9. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1. REGRAS GERAIS**

9.1.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos sucessos resultantes de adesão dos empregados à prestação de serviços da CONTRATADA, observando o que segue:

9.1.2. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando a COSANPA pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato nem pela distribuição destes nas modalidades de plano de saúde (produtos) disponíveis.

9.1.3. A remuneração mensal da EMPRESA CONTRATADA será 100% (cem por cento) do êxito das adesões dos empregados e respectivos dependentes, cuja adesão será feita no prazo de 30 dias após assinatura do contrato.

9.1.4. A primeira massa inclusa até 30 (trinta) da data da assinatura do contrato, não terá carências se atingir o quantitativo mínimo de vidas preconizado pela Lei 9656/98.

9.1.5. As trocas de operadora, plano, acomodação, serão possíveis obedecendo as regras de cumprimento de carência regulamentadas pela Agencia Nacional de Saúde – ANS.

9.1.6. Os planos deverão ser oferecidos sem co participação.

9.1.7. Mensalmente deverá ser gerado, o relatório com a relação de quantitativo de vidas e o valor para pagamento da EMPRESA CONTRATADA.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

9.1.8. No quadro abaixo consta o demonstrativo do quantitativo de vidas com base no contrato atual. Ressalta-se que a modalidade do plano é por adesão voluntária. Para efeito da proposta de preços deverá ser considerado o quantitativo estimado na tabela abaixo.

<b>Faixa Etária</b>	<b>Sexo feminino</b>	<b>Sexo masculino</b>	<b>Nº. Beneficiários</b>
0 a 18 anos	443	485	928
19 a 23 anos	275	237	512
24 a 28 anos	74	58	132
29 a 33 anos	86	77	163
34 a 38 anos	130	54	184
39 a 43 anos	169	84	253
44 a 48 anos	184	233	417
49 a 53 anos	208	225	433
54 a 58 anos	155	240	395
Acima 59 anos	190	281	471
<b>Total</b>	<b>1914</b>	<b>1.974</b>	<b>3.888</b>

9.1.9. **DO CUSTEIO** - A COSANPA proporcionará custeio parcial das mensalidades dos empregados e dirigentes que integram o objeto da licitação na forma dos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes para as respectivas categorias ou em norma posterior que venha a substituí-la, tendo o orçamento vinculado a dotação orçamentária a natureza de despesa 156031 - Assistência Médica aos Empregados e seus Dependentes nos termos da Lei Orçamentária Anual.

9.1.10. A contratante informará aos seus empregados titulares a relação da empresas credenciadas para possibilitar a adesão, conforme formulário anexo.

9.1.10.1. As operadoras credenciadas poderão ter acesso às unidades da empresa para divulgar e esclarecer os produtos e serviços disponibilizados aos empregados e dependentes.

9.1.11. A proposta de preços deve ser apresentada através de planilha com o valor mensal per capta, para atender o total de participantes constantes no item anterior, para todos os serviços descritos no item seis, que contempla todas as especialidades médicas, atendimento ambulatorial, hospitalar, obstétrico, fisioterápico, laboratorial, radiológico e demais procedimentos de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), além de ser levada em consideração a quantidade, a distribuição e qualidade dos serviços;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

9.1.12. A empresa deverá apresentar, observados os mesmos serviços e especialidades, preços para as seguintes segmentações:

- a) Internação hospitalar com acomodações em enfermaria, com no máximo de 04 (quatro) leitos;
- b) Internação hospitalar com acomodações em quarto individual/ apartamento, com banheiro privativo.
- c) Para aceitação das propostas será considerada a abrangência quanto à distribuição e qualidade dos serviços nos municípios do Estado do Pará, em que a COSANPA tem atuação, cuja relação dos municípios conta do anexo I, deste termo;

**10. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado com base na Medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Credenciada de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade gestora do contrato.

10.2. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, CND junto ao INSS, do CRF junto a CEF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação Fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita;

10.4. O pagamento será feito a CONTRATADA, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos.

10.5. O pagamento do valor devido seguirá a modalidade de pré-pagamento, ocorrendo até o dia 20(vinte) do mês de referência da prestação dos serviços, se essa fatura for apresentada no Setor Financeiro da CONTRATANTE devidamente discriminada e com aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos através de crédito na Conta Corrente xxxx no Banco xxxx, Agência xxxx, indicada pela contratada.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por meio dos recursos orçamentários da própria COSANPA, os recursos para o pagamento dos serviços, objeto deste credenciamento, estão previstos nas seguintes contas

**FONTE: 40 – RECURSO PRÓPRIO**

**CONTA: 43.32109.6100-10000.3210-40-156031**

**12. RESCISÃO.**



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei vigente e RILC.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A empresa que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa moratória de .....1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2%. (dois por cento.....) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO**



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

O valor global do contrato, para o prazo contratado, compreenderá os limites **mínimos e máximos** conforme itens abaixo, para fins de proposta de preços, cujos valores poderão variar para mais ou para menos de acordo com o número de vidas.

a) **MÍNIMO** de R\$923.000,00 (novecentos e vinte e três mil reais), totalizando para 12 (doze) meses R\$11.076.000,00 (Onze milhões e setenta e seis mil reais) tendo como referência o custo do contrato vigente.

b) **MÁXIMO** de R\$1.252.098,35 (Um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), **totalizando para 12 (doze) meses R\$15.025.180,20**, (Quinze milhões, vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e vinte centavos), tendo como referência a média entre o custo do contrato vigente e a cotação da HAPVIDA anexa ao processo, de acordo com as regras do mercado.

14.1. Estima-se para acomodação em enfermaria 2.550 beneficiários, em apartamento 1.318 e para o plano nacional 20 beneficiários.

14.1.1. O número de beneficiários informado neste item poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

14.2. Em caso de ausência de acordo firmado, decorrente de não adesão, a COSANPA fica desobrigada ao pagamento de qualquer valor à credenciada, visto que esta última apenas receberá contraprestação em caso de êxito.

14.3. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

**15. REAJUSTE DE PREÇO**

15.1. Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12 meses e ocorrerá com base no INPC/IBGE do período, nos termos do art. 151, §1º do RILC da COSANPA.

15.2. Os reajustes e revisões das mensalidades deste contrato serão comunicados à agência Nacional de saúde Complementar – ANS, conforme determinado pela regulamentação em vigor.

**16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. A CONTRATADA antes da assinatura do Contrato se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

16.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

16.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado”.

16.4 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1. Fica vedado ao Credenciado do certame, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da COSANPA.

17.2. O não exercício, pela COSANPA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados no Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da COSANPA, no Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

17.4. As despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato no D.O.E. Serão de inteira responsabilidade da COSANPA.

17.5. Fica eleito o foro da cidade do Belém (PA) para a solução de questões oriundas do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

17.6. O Contrato obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. (Do Credenciamento).

**19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.



***Companhia de Saneamento do Pará***  
***Comissão de Licitação***

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO N° 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo n° 006/2019**

---

Belém/PA, ....., de ..... de 20.....

---

NOME COMPLETO  
GESTOR



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**ANEXOS**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS**

Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e próprios da empresa CONTRATADA, **sem limite** de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em Unidades de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários, ressalvadas apenas as limitações para a psiquiatria indicada neste Termo de Referência e as características específicas referentes ao tipo de plano de cada beneficiário.

Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnósticos e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada da CONTRATADA. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

**I – Lista de especialidades médicas abaixo e demais especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde suplementar – ANS.**

01	Acupuntura
02	Alergia e imunologia
03	Anestesiologia
04	Angiologia
05	Cancerologia
06	Cardiologia
07	Cirurgia cardiovascular
08	Cirurgia da mão
09	Cirurgia de cabeça e pescoço
10	Cirurgia do aparelho digestivo
11	Cirurgia geral
12	Cirurgia pediátrica
13	Cirurgia plástica
14	Cirurgia torácica
15	Cirurgia vascular
16	Clínica médica
17	Coloproctologia

18	Dermatologia
19	Endocrinologia e metabologia
20	Endoscopia
21	Fonaudiologia
22	Gastroenterologia
23	Genética médica
24	Geriatria
25	Ginecologia/obstetrícia

26	Hematologia e hemoterapia
27	Homeopatia
28	Infectologia
29	Mastologia
30	Medicina física e reabilitação
31	Medicina intensiva
32	Medicina nuclear



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

33	Medicina preventiva e social
34	Nefrologia
35	Neurocirurgia
36	Neurologia
37	Nutrologia
38	Oftalmologia
39	Ortopedia e traumatologia
40	Otorrinolaringologia
41	Patologia
42	Patologia clínica / medicina laboral

43	Pediatria
44	Pneumologia
45	Psiquiatria
46	Radiologia e diagnóstica por imagem
47	Radioterapia
48	Reumatologia
49	Urologia
	Demais especialidades conforme ANS.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

**II – Relação das áreas de atuação reconhecidas abaixo e demais áreas reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.**

Administração em saúde	Infectologia pediátrica
Atendimento ao queimado	Mamografia
Alergia e imunologia pediátrica	Medicina aeroespacial
Angiorradiologia e cirurgia endovascular	Medicina de urgência
Cardiologia pediátrica	Medicina do adolescente
Cirurgia crânio-maxilo-facial	Medicina fetal
Cirurgia da coluna	Medicina intensiva pediátrica
Cirurgia do Trauma	Nefrologia pediátrica
Cirurgia videolaparoscópica	Neonatologia
Citopatologia	Neurofisiologia clínica
Densitometria óssea	Neurologia pediátrica
Dor	Neurorradiologia
Ecocardiografia	Nutrição parenteral e enteral
Ecografia vascular	Nutrição parenteral e enteral pediátrica
Eletrofisiologia clínica invasiva	Nutrologia pediátrica
Endocrinologia pediátrica	Pneumologia pediátrica
Endoscopia digestiva	Psicogeriatría
Endoscopia ginecológica	Psicoterapia
Endoscopia respiratória	Psiquiatria da infância e adolescência
Ergometria	Psiquiatria forense
Foniatría	Radiologia intervencionista e angiorradiologia
Gastroenterologia pediátrica	Reprodução humana
Hansenologia	Reumatologia
Hematologia e hemoterapia pediátrica	Sexologia
Hemodinâmica e cardiologia intervencionista	Transplante de medula óssea
Hepatologia	Ultra-sonografia em ginecologia e obstetrícia
Infectologia hospitalar	



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**ANEXO II**

**REDE REFERENCIADA EM BELÉM.**

**REDE REFERENCIADA E CONTRATADA EM BELÉM.**

I – A **CONTRATADA** deverá ofertar, na capital Belém, ampla rede referenciada e contratada de médicos, clínicas e hospitais para atendimento de urgência e emergência, internação, unidade de graves e UTI, que contemple as seguintes especialidades e área de atuação e possibilite livre escolha dos beneficiários da COSANPA, quanto ao atendimento na rede referenciada e contratada. As empresas proponentes deverão comprovar no ato do credenciamento a lista de hospitais gerais e de referência no Estado do Pará, além da rede própria, no mínimo 10 (dez) hospitais de grande porte, dotados de tecnologia moderna, centro cirúrgico com funcionamento 24 horas por dia, disponibilidade de material para a realização de procedimentos de alta complexidade, incluindo cirurgias de emergência, garantindo toda a qualidade e segurança ao paciente, capaz de atender os beneficiários nas especialidades médicas e áreas de atuação listadas no item A abaixo, além de outras regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**A - Lista de especialidades médicas:**



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

Acupuntura	Hematologia e hemoterapia
Alergia e imunologia	Homeopatia
Anestesiologia	Infectologia
Angiologia	Mastologia
Cancerologia	Medicina física e reabilitação
Cardiologia	Medicina intensiva
Cirurgia cardiovascular	Medicina nuclear
Cirurgia da mão.	Medicina preventiva e social
Cirurgia de cabeça e pescoço	Nefrologia
Cirurgia do aparelho digestivo	Neurocirurgia
Cirurgia geral	Neurologia
Cirurgia pediátrica	Nutrologia
Cirurgia plástica	Oftalmologia
Cirurgia torácica	Ortopedia e traumatologia
Cirurgia vascular	Otorrinolaringologia
Clínica médica	Patologia
Coloproctologia	Patologia clínica / medicina laboral
Dermatologia	Pediatria
Endocrinologia e metabologia;	Pneumologia
Endoscopia	Psiquiatria
Fonaudiologia	
Gastroenterologia	Radiologia e diagnóstica por imagem
Genética médica	Radioterapia
Geriatrics	Reumatologia
Ginecologia/obstetrícia	Urologia



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**ANEXO III**

**REDE REFERENCIADA EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ.**

I – A **CONTRATADA** deverá ofertar, nos municípios de Castanhal, Marabá, e Santarém, clínicas e hospitais para internação, dotados de UTI, e, ainda médicos nas seguintes especialidades:

**A - Lista de especialidades médicas:**

01	Anestesiologia
02	Angiologia
03	Cardiologia
04	Cirurgia cardiovascular
05	Cirurgia geral
06	Cirurgia pediátrica
07	Clínica médica
08	Endocrinologia e metabologia;
09	Ginecologia/obstetrícia
10	Nefrologia

11	Neurologia
12	Oftalmologia
13	Ortopedia e Traumatologia
14	Pediatria
15	Psiquiatria
16	Radiologia e Diagnóstica por imagem
17	Urologia
	Demais especialidades conforme ANS.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**ANEXO IV**

**REDE REFERENCIADA EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ.**

I – A **CONTRATADA** deverá ofertar, no mínimo, assistência à saúde em Clínicas Básicas, estas entendidas como: de cirurgia geral, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, cardiologia, pediatria, hospital geral, laboratório de análise clínicas e diagnoses, nos seguintes municípios do interior do Estado do Pará:

Nº.	Cidade
01	Abaetetuba
02	Bragança
03	Capanema
04	Itaituba
05	Monte Alegre

II - A **CONTRATADA** deverá ofertar, no mínimo, assistência à saúde em clínica médica nos seguintes municípios do interior do Estado do Pará:

Nº	Cidade
01	Alenquer
02	Ananindeua
03	Breves
04	Capitão Poço
05	Conceição do Araguaia
06	Dom Elizeu

Nº	Cidade
07	Óbidos
08	Oriximiná
09	Salinópolis
10	Terra Santa
11	Vigia
12	Vizeu



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

III - A **CONTRATADA** deverá providenciar o mínimo de atendimento, seja através de novos credenciamentos de rede e /ou estabelecer atendimento por intercâmbio, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), nos municípios onde a **EMPRESA** se faça presente, contados do recebimento da comunicação oficial do CONTRATANTE, que estes preencham os requisitos e normativas da CONTRATADA, seguindo a legislação da **ANS – Agência Nacional de Saúde Complementar**.

Nº.	Cidade
01	Afuá
02	Anajás
03	Augusto Correa
04	Breu Branco
05	Cachoeira do Arari
06	Cafezal
07	Faro
08	Igarapé-Miri
09	Inhangapi
10	Jacundá
11	Limoeiro do Ajurú
12	Magalhães Barata
13	Maiuatá
14	Marapanim
15	Marudá
16	Mocajuba
17	Mojú
18	Monte Alegre

19	Nova Timboteua
20	Oeiras do Pará
21	Ourém
22	Peixe-Boi
23	Pontas de Pedras
24	Portel
25	Prainha
26	Salvaterra
27	São Caetano de Odivelas
28	São Félix do Xingu
29	São Francisco do Pará
30	Soure
31	Santa Cruz do Arari
32	Santa Luzia
33	Santa Maria do Pará
34	Santa Maria das Barreiras
35	Tauari
36	Tracuateua
37	Vila Fátima



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

ANEXO V - MODELO FICHA DE ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE			
<input type="checkbox"/> OPERADORA A APARTAMENTO: R\$		<input type="checkbox"/> OPERADORA B APARTAMENTO: R\$	
<input type="checkbox"/> OPERADORA A ENFERMARIA: R\$		<input type="checkbox"/> OPERADORA B ENFERMARIA: R\$	
NOME DO TITULAR		ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
CPF DO TITULAR	TELEFONE	DATA ADMISSÃO	NOME DA MÃE DO TITULAR
ENDEREÇO RESIDENCIAL		BAIRRO	CEP
			CIDADE
DEPENDENTES: Cônjuge; Companheiro(a); Filho(a) solteiro(a) e menor sob Guarda até 24 anos.			
NOME DO DEPENDENTE	ESTADO CIVIL	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE		CPF DO DEPENDENTE	
NOME DO DEPENDENTE	ESTADO CIVIL	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE		CPF DO DEPENDENTE	
NOME DO DEPENDENTE	ESTADO CIVIL	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE		CPF DO DEPENDENTE	
NOME DO DEPENDENTE	ESTADO CIVIL	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE		CPF DO DEPENDENTE	
NOME DO DEPENDENTE	ESTADO CIVIL	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE		CPF DO DEPENDENTE	
NOME DO DEPENDENTE	ESTADO CIVIL	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE		CPF DO DEPENDENTE	
ANEXAR, OBRIGATORIAMENTE, CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS			
TITULAR: RG, CPF, PIS/PASEP E Comprovante de residência			
DEPENDENTES: ESPOSO(a) – certidão de casamento, RG e CPF. FILHOS – RG, CPF e certidão de nascimento.			
COMPANHEIRO(a) – declaração de convivência (cópia autenticada reconhecida em cartório), RG, CPF.			
MENOR SOB GUARDA: documento judicial de guarda/tutela (cópia autenticada), certidão de nascimento, CPF e RG.			
<input type="checkbox"/> SIM, DESEJO A INCLUSÃO NO BENEFÍCIO AUTORIZANDO O DÉBITO CORRESPONDENTE A <input type="checkbox"/> INCLUSÃO(ÕES) DOS DADOS/VIDA(S) ACIMA EM FOLHA DE PAGAMENTO.			
<input type="checkbox"/> CIENTE QUE A TROCA DE OPERADORA IMPLICARÁ NO CUMPRIMENTO DE CARÊNCIAS CONFORME A LEGISLAÇÃO.			
<input type="checkbox"/> CIENTE DA MINHA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR A EXCLUSÃO DE QUALQUER DEPENDENTE E INFORMAR QUANDO OS FILHOS COMPLETAREM 24 ANOS.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO		Nº DO DRT
DATA DE RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UERT		Nº DO DRT



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO**

À Companhia de Saneamento do Pará  
Chamamento Público: CERENCIAMENTO Nº 001/2019-COSANPA-PA.  
Empresa:  
Denominação social:  
CNPJ:  
Endereço:  
E-mail:  
Telefone:

**Validade da proposta: Especificação do objeto/serviço**

Credenciamento de Pessoa Jurídica de Direito privado para atuar como operadora de Plano de Assistência Médica na modalidade coletivo empresarial, devidamente registrada na Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atender os empregados e dependentes da COSANPA em conformidade com a legislação e regimentos. Conforme **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I) deste Edital.**

Declaro conhecer e aceitar as condições do Chamamento Público: CERENCIAMENTO Nº001/2019-COSANPA-PA, estando de acordo com as condições de execução dos serviços e dos valores estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como os propostos neste documento.

Belém (PA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Representante Legal ou Procurador da Empresa  
(nome, CPF e assinatura)



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

À

Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.  
CRENCIAMENTO Nº 001/2019-COSANPA-PA.

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, e no inciso IV, “d” do Art.13 do RILC/COSANPA que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, ( ) sim ( ) não.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]

[ *Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ* ]



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA COSANPA**

À  
Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.  
CRENCIAMENTO Nº 001/2019-COSANPA-PA.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara que **inexiste** vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau entre seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Sub-controlador com funcionários da COSANPA e, ainda, que nenhum dos mesmos é funcionário da COSANPA.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]*  
*[ Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ ]*



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL  
E SEUS ANEXOS**

À  
Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.  
CRENCIAMENTO Nº 001/2019-COSANPA-PA.

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos e informações necessários, que **tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e concorda com o Edital e Seus Anexos**, bem como que assume total responsabilidade por esse fato, e que está ciente de todas as condições e dificuldades referentes o objeto da presente licitação e, portanto, não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

[ *Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal* ]  
[ *Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ* ]



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**OBS: VERIFICAR A PARTIR DESTE ANEXO.**

MINUTA DO CONTRATO Nº...../2019.

**ANEXO X**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E A CREDENCIADA....., PARA À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE OPERE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE COLETIVO EMPRERSARIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA ATENDER OS EMPREGADOS, DIRIGENTES E RESPECTIVOS DEPENDENTES DA COSANPA. CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA – DGPL (ANEXO I).**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Márcio Leão Coelho**, por seu Diretor Financeiro, Sr. **José Antônio Lima de Souza**, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Fernanda Regina de Pinho Paes**, e a **CREDENCIADA** ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede na ..... nº. bairro ....., cidade de ....., estado ....., CEP: ....., endereço eletrônico....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu ....., Sr. ...., nacionalidade, estado civil, profissão ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... SSP/..., e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **Edital de Chamamento Público para CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA**, e com observância da Lei Federal nº.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

13.303 de 30/06/2016, Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, e dos preceitos de direito privado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a à contratação de Pessoa Jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica complementar, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), além de outras previstas no presente Termo de Referência, aos empregados da Companhia de Saneamento do Pará, ativos, bem como, ocupantes de vínculos temporários, aposentados e seus dependentes legais e nos termos descritos nesse documento, com cobertura dentro da área geográfica de abrangência no Estado do Pará e abrangência nacional com garantia de urgência e emergência em todo território nacional e nos termos das especificações desse objeto. Conforme **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I), do Edital de Chamamento Público para CREENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA** parte integrante e indivisível deste Contrato. Observadas as normas, condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Federal nº 9.656, de 03.06.1998, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, e dos preceitos de direito privado, aos quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COBERTURAS:**

**3.1. Da Segmentação Ambulatorial** - A cobertura deste capítulo compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos na Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, bem como contidos no disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS no rol de procedimentos e eventos em saúde, observados a seguinte abrangência:

- I. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

de Medicina; devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares, sem necessidade de qualquer autorização;

**II.** Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, inclusive exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares.

**III.** Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas, inclusive acidente do trabalho; cobertura aos tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, voltado ao objeto acima, como:

**IV.** Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem (em) risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

**V.** Psicoterapia de crise, entendida esta, como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima conforme a legislação, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo as sessões em conformidade com a legislação vigente.

**VI.** Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

**VII.** Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, **independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo**, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação, e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário;

**VIII.** Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação, sem carência, para a segmentação hospitalar. Na remoção, a



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

CONTRATADA disponibilizará ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o usuário.

**IX. Cobertura para procedimentos especiais:**

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) Quimioterapia ambulatorial;
- c) Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
- d) Hemoterapia ambulatorial;
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

**X. O atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.**

**3.2. Da Segmentação Hospitalar - Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica e/ou cirúrgica, a Contratada garante aos usuários, acomodações em enfermaria, com o máximo de 04 (quatro) leitos e os seguintes serviços hospitalares, previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS, e, ainda:**

**I. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;**

**II. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, a critério do médico assistente, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade;**

**III. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;**

**IV. A CONTRATADA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.**

**V. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;**

**VI. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, desde que comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;**



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**VII.** Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou portador de necessidades especiais, fazendo jus ao pernoite e café da manhã;

**VIII.** Cobertura de assistência médica através de profissionais vinculados funcionalmente à contratada.

**IX.** Alimentação específica ou normal, prescrita pelo médico assistente, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar;

**X.** Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital, à acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

**XI.** Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

**XII.** Custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde;

**XIII.** Custeio integral de internação, por ano de contrato, pelo período determinado pela Agência Nacional de Saúde, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

**XIV.** Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento, das lesões auto-infringidas;

**XV.** Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
- b) Quimioterapia;
- c) Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral ou enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) Embolizações e radiologia intervencionista;
- h) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- i) Fisioterapia;
- j) Transplantes de rins e córneas;



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e córnea, exceto medicação de manutenção;
- l) Prótese intra-operatórias;
- m) Material de osteossíntese, tais como: placas, parafusos e pinos;
- n) Acidente de trabalho.

**XVI.** Cobertura de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;

**XVII.** Cirurgia Plástica Reparadora, destinada à reparação de funções em órgãos, membros e regiões lesadas, em virtude de acidentes pessoais ou decorrentes de doenças que provoquem deformidades físicas e/ou quando de má formação congênita e/ou nos casos de cirurgia plástica reconstrutiva de mama decorrente de câncer, estando abrangidos os beneficiários que já se encontram em tratamento médico e/ou cirúrgico, anterior a assinatura do Contrato;

**XVIII.** Em regime hospitalar, estão cobertas as internações de todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID 10, e em conformidade com a Lei 9.656/98 e suas Resoluções. É garantido o custeio integral de 30 dias de internação, nos 12 (doze) meses de vigência não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou em enfermaria psiquiátrica de hospital geral, exclusivamente na rede referenciada para este plano. a) Havendo utilização maior que 30 (trinta) dias durante o período de 12 meses, de forma consecutiva ou não, será cobrada co-participação por dia de internação. A co-participação será de 30% do valor da internação contratado entre a operadora e o prestador.

**3.3. Da Segmentação Obstétrica** - A cobertura deste capítulo compreende a segmentação obstétrica, acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS, e, ainda:

- I.** Estão cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, para filho natural ou adotivo, bem como materiais e medicamentos ministrados durante a internação e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção. Decorrido o prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde, observado o disposto no capítulo sétimo.
- II.** Cobertura de 01 (um) acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
- III.** Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, **independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações.** O



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores.

- IV. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.
- V. A prestação de serviços deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência maior ao estipulado, inclusive decorrentes de alterações legislativas ou de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CARÊNCIA:**

- 4.1. Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, período considerado necessário para implantação;
- 4.2. Os empregados contratados após a assinatura do contrato, não cumprirão carência, se aderirem ao contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação;
- 4.3. Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular em razão de casamento, coabitação, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuada até 30 (trinta) dias do fato que lhe deu causa;
- 4.4. Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei nº. 9.656/98.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS EXCLUSÕES:**

- 4.1. Estão excluídas as prestações dos seguintes serviços:
  - I. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
  - II. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órtese e prótese para o mesmo fim;
  - III. Inseminação artificial;
  - IV. Tratamento de rejuvenescimento para fins estéticos;
  - V. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
  - VI. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes,
  - VII. Casos de cataclismos, guerras, comoções internas e calamidade pública, quando declarados pela autoridade competente;
  - VIII. Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamento da obesidade mórbida, desde que atendidos os requisitos do Ministério da Saúde), clínicas de repouso,



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

- IX.** Consultas domiciliares;
- X.** Serviços telefônicos ou qualquer outra despesa não vinculada à cobertura;
- XI.** Serviços realizados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência;
- XII.** Tratamento odontológico.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:**

- 6.1.** Somente terão direito aos serviços ora contratados os usuários regularmente inscritos, com base nos procedimentos normativos da Contratante;
- 6.2.** A contratada assegurará aos usuários, os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia, previstos no contrato, dentre os relacionados no Guia de Serviços de Saúde, obedecidos a cobertura contratada, conforme especificado abaixo:
  - 6.2.1. Consultas: os usuários serão atendidos no consultório médico escolhido;
  - 6.2.3. Atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais serão prestados exclusivamente em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais próprios ou contratados;
  - 6.2.4. Exames complementares e serviços auxiliares serão prestados exclusivamente através da rede contratada, mediante solicitação do médico assistente.
  - 6.2.5. A CONTRATADA entregará o Guia de Serviços de Saúde à COSANPA, informando a relação de seus prestadores de serviço, médicos, hospitais e clínicas, devendo, entretanto, o usuário, ao utilizar-se dos serviços, confirmarem as informações nele contidas;
  - 6.2.6. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada;
  - 6.2.7. A Contratante enviará mensalmente relação dos usuários, bem como alterações, tais como: inclusões e exclusões com base no critério estabelecido no item primeiro das CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO;
- 6.3. Do Reembolso**
  - 6.3.1 A Contratada assegurará o reembolso no limite das obrigações contratadas, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência à saúde, dentro do Estado do Pará, exclusivamente, nos casos de urgência e emergência, quando não for comprovadamente possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA;
  - 6.3.2. O reembolso de que trata o item anterior, será efetuado de acordo com os valores praticados pela CONTRATADA, para procedimentos idênticos ou similares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do requerimento, acompanhado dos



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

documentos solicitados pela CONTRATADA, os quais deverão ser informados aos usuários, juntamente com o Guia de Saúde, no ato da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Autorizar o acesso do Credenciado do certame às suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumpridas às normas de segurança da COSANPA.
- b) Fornecer mensalmente a CREDENCIADA, dentro do calendário de fechamento estipulado pela contratada, as inclusões e exclusões que deverão ser processadas pela Credenciada, até a data da emissão da fatura, referente ao período da prestação dos serviços contratados.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

**7.2.** A COSANPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3.** Além de outras estabelecidas no Edital, ou decorrentes do **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I), do Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- 8.1.** A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1.** Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, ver (arts. 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé.
- 8.1.2.** A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, como também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- 8.1.3.** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e 202 do RILC da COSANPA. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.4.** A CONTRATADA fornecerá aos usuários, o Cartão Individual de Identificação, referente ao plano a que pertencerem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhados de documento de identidade legalmente reconhecido, ressalvados os casos de urgência e emergência, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato;
- 8.1.5.** A contratada deverá garantir os serviços para atendimento de qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênicas, as infecto-contagiosas, como também, o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida – AIDS e suas complicações.
- 8.2.** A contratada deverá garantir que os serviços de pronto-socorro devam dar atendimento de emergência, durante 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos;
- 8.3.** A contratada deverá disponibilizar aos usuários do Plano, em 05(cinco) dias úteis após ser firmado o contrato, os serviços de Discagem Direta Grátis;
- 8.4.** A contratada deverá fornecer aos usuários o cartão de identificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela COSANPA, de adesão ao Plano.
- 8.6.** Garantir coberturas aos eventos e especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas;
- 8.7.** Garantir assistência domiciliar, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente;
- 8.8.** Fornecer aos beneficiários um cartão de identificação, sem custos adicionais, inclusive nos casos de mau funcionamento ou defeito do mesmo;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- 8.9.** Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas (serviço 0800) com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência à saúde;
- 8.10.** Fornecer relação de todos os eventos que necessite de autorização/senha para a sua realização após a assinatura deste contrato, sendo vedada a exigência de autorização prévia para os seguintes exames complementares:
- I.** Análises clínicas, excetuando os exames de medicina nuclear;
  - II.** Anatomopatológicos, excetuando-se exames histopatológicos de placenta e necropsia de feto;
  - III.** Radiológicos, excetuando-se radiologias intervencionistas, tomografias computadorizadas e arteriografias em geral;
  - IV.** Eletrocardiográficos;
  - V.** Eletroencefalográficos;
  - VI.** Ultra-sonografias, excetuando-se, ecocardiografias;
  - VII.** Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.
- 8.11.** Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- 8.11.1.** Aceitar em plano individual, diretamente com a operadora, nas mesmas condições e custos vigentes do plano de assistência à saúde do **CONTRATANTE**:
- **Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por 10 anos ou mais** - o enquanto a empresa empregadora oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e desde que não seja admitido em novo emprego.
  - **Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por período inferior a 10 anos** - por um ano para cada ano de contribuição, desde que a empresa empregadora continue a oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e que não seja admitido em novo emprego.
  - **Ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa** - a manutenção no plano será correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de seis e um máximo de 24 meses.
- 8.12.** Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato;
- 8.13.** Enviar, mensalmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano de assistência à saúde por beneficiário;
- 8.14.** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado;



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- 8.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.16. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;
- 8.17. A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela ANS, respeitada à compatibilidade com os preços de mercado;
- 8.18. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**;
- 8.19. Em qualquer hipótese é **vedada a exigência de cheque-caução** aos beneficiários pelos estabelecimentos contratado-credenciados referenciados/cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados / credenciados / referenciados / cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato;
- 8.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.21. Enviar, imediatamente, à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;
- 8.22. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- 8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.24. Cumprir as determinações da Agência Nacional de saúde Complementar – ANS sobre o cumprimento de carências, a saber:



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Comissão de Licitação*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- 8.24.1.** Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, período considerado necessário para implantação;
- 8.24.2.** Os empregados contratados após a assinatura do contrato, não cumprirão carência, se aderirem ao contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação;
- 8.24.3.** Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular em razão de casamento, coabitação, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuada até 30 (trinta) dias do fato que lhe deu causa;
- 8.24.4.** Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei nº. 9.656/98.
- 8.25.** Os beneficiários farão jus, satisfeitas as respectivas condições, à cobertura prevista no capítulo seguinte, exclusivamente dentro dos recursos próprios, contratados ou credenciados, nos termos da lei 9.656/98 e suas regulamentações de cobertura, estabelecidas no rol de procedimentos das segmentações contratadas. O plano contratado compreende as coberturas de atendimento ambulatorial, internação hospitalar e assistência obstétrica.
- 8.26.** Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I), do Edital de Chamamento Público para CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CRENCIADA CONTRATADA**:
- a) Disponibilizar e prestar os esclarecimentos necessários à COSANPA, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta utilização do Objeto do presente Contrato;
- b) Oferecer serviço de suporte exclusivamente ao gestor do sistema indicado pela COSANPA, através dos canais previamente divulgados, acessíveis durante o horário comercial;
- c) Conceder atendimento aos empregados da COSANPA compatível ao fiel cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL:** O presente Contrato importa o valor global de R\$......(.....), incluindo a mão de obra, impostos, tributos, taxas, e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, com valor mensal de R\$......(.....).



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

- 10.1.** O pagamento será efetuado com base na Medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Credenciada/CONTRATADA de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade gestora do contrato.
- 10.2.** A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, CND junto ao INSS, do CRF junto a CEF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.3.** Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação Fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciara novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita;
- 10.4.** O pagamento será feito a CONTRATADA, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos.
- 10.5.** O pagamento do valor devido seguirá a modalidade de pré-pagamento, ocorrendo até o dia 20(vinte) do mês de referência da prestação dos serviços, se essa fatura for apresentada no Setor Financeiro da CONTRATANTE devidamente discriminada e com aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos através de crédito na Conta Corrente xxxx no Banco xxxx, Agência xxxx, indicada pela CONTRATADA.
- 10.6.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 10.7.** Todos os serviços e/ou fornecimentos serão contabilizados de acordo com os itens e as quantidades contratadas, e efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução do objeto do Contrato, contarão com recursos financeiros oriundos dos recursos orçamentários próprios da **CONTRATANTE**, e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**FONTE: 40 – RECURSO PRÓPRIO**

**CONTA: 43.32109.6100-10000.3210-40-156031.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

- 12.1.** Não haverá reajustamento de preços salvo, ocorra prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12 meses e ocorrerá com base no INPC/IBGE do período, nos termos do art. 151, §1º do RILC da COSANPA.
- 12.2.** Os reajustes e revisões das mensalidades deste contrato serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, conforme determinado pela regulamentação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60(sessenta) meses com fundamento no (Art. 141 do RILC da COSANPA), mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da CONTRATANTE e as condições reinantes nesse setor específico de prestação de serviços. Conforme **Item 4 (PRAZO DE VIGÊNCIA) do Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I), do Edital de Chamamento Público para CREENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:** são responsabilidades da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, além de outras estabelecidas no Edital, ou decorrentes do **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I), do Edital de Chamamento Público para CREENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA ou deste Contrato:**

**14.1. – Responsabilidade da CONTRATANTE:**

- a)** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- b)** Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;
- c)** Fornecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quando solicitada, informações formais a **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente Contrato, ou providências a serem tomadas.

**14.2. – Responsabilidade da CONTRATADA:**



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratados, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**.

**14.3.** – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de Credenciamento, conforme inciso IX, do art. 126, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, além de outras estabelecidas no Edital, ou decorrentes do **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I), do Edital de Chamamento Público para CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA ou deste Contrato**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**15.1.** – A **CONTRATADA** ficará impedida de requerer credenciamento e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.** - A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela credenciada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
- c) Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da **CONTRATANTE**;
- d) multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

**15.3.** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, inclusive a responsabilização da contratada, por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**15.4.** - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;

**15.5.** - A sanção prevista na alínea “a”, do item **15.2.**, poderá ser aplicada com a incidência de multa, previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

- a) – De forma unilateral;
- b) – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;
- c) – Por determinação judicial.

**16.1.** - Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**16.2.** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Além de outros estabelecidos no Edital, ou decorrentes do **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I), do Edital de Chamamento Público para CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA** ou deste



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

Processo nº 006/2019

---

**Contrato**, são procedimentos que deverão ser adotados pela **CONTRATADA** para **execução e/ou prestação** do serviço:

**17.1.** - Obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança eficiência, adequação dos métodos e mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

**17.2.** - Refazer às suas custas, quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**  
Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo credenciado a reserva-se a **CONTRATADA** o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**18.1.** A gestão do contrato assim como sua fiscalização ficará sobre a responsabilidade do Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT, **CONTRATANTE**, a Assistente Social: Rosa Borges de Souza, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

**18.2.** O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

**18.3.** A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**18.4.** São competências do Gestor do Contrato:

**a)** Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da contratada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;

**b)** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

**c)** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em atendimento inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao objeto específico;



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

- d) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- e) Atestar a plena execução do objeto contratado.
- f) Promover a avaliação/medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;
- g) Dar ciência ao Diretor (a) de Gestão de Pessoas e Logística da **CONTRATANTE**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

**18.5.** - A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

**18.6.** - Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, através do Gestor do Contrato determinar a suspensão, a quem incumbe indicar:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor da unidade Técnica correspondente;
- b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela **CONTRATADA**;
- c) O montante que deve ser pago à **CONTRATADA** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Ao Contrato se aplicam as disposições gerais do art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
- b) Na execução do objeto deste contrato serão observadas as atividades e obrigações exigidas em conformidade com o descrito no **Termo de Referência nº 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL (Anexo I), do Edital de Chamamento Público para CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA**, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou atendimento executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;
- d) A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

**e) ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:** A CONTRATADA antes da assinatura do Contrato se obriga a apresentar a garantia, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

**20.1.** - Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

**20.2.** - Ocorrendo à rescisão do Contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes;

**20.3.** - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:** O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de 10 (**dez**) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA:** Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2019 – COSANPA-PA.**

**Processo nº 006/2019**

---

os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém/Pa, de de 2018 .

Pela **COMPANIA DE SANEAMENTO DO PARÁ- COSANPA**

**Márcio Leão Coelho**

Presidente

**José Antônio Lima de Souza**

Diretor Financeiro

**Fernanda Regina de Pinho Paes**

Diretora de Gestão de Pessoas e Logística.

Pela **CONTRATADA.**